



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.589, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 986, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº. 986, de 07 de novembro de 2013, nos termos a seguir:

**Parágrafo único.** Em atenção a alínea “a” do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica de Itaúba, fica desafetado do patrimônio público o imóvel urbano mencionado no “*caput*”, para cumprir a finalidade da presente legislação.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 17 de outubro de 2023.**

  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/10/2023 a 17/11/2023.